



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 16/2/2001, publicado no DODF de 19/2/2001, p. 13.

Parecer n.º 04/2001-CEDF

Processo n.º 030.000250/2001

Interessado: **Paulo Pinheiro de Senna Nogueira Batista**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no Lycee François Mitterrand, em Brasília – Distrito Federal.

HISTÓRICO - Paulo Pinheiro de Senna Nogueira Batista, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Paulo Pinheiro de Senna Nogueira Batista, no "Lycee François Mitterrand", em Brasília - Distrito Federal - Brasil, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de janeiro de 2001

GERALDO CAMPOS

Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 31/01/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal